
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004298

DE: 01/11/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Adelino Lopes de Moura

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 077/2019**1. Histórico**

A **Escola Estadual Adelino Lopes de Moura** mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua S, S/N, Parque Vale dos Buritis II, Itumbiara/GO, por meio de sua gestora Denilane Batista requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª e 2ª etapas e autorização da 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02/04;
- ✓ Portaria fl. 05/09;
- ✓ Planta baixa fl. 10;
- ✓ CNPJ fl. 11;
- ✓ Resolução fl. 12/14;
- ✓ Parecer fl. 15/17;
- ✓ Lei de criação fl. 19;
- ✓ PPP fl. 21/99;
- ✓ Ata de reunião PPP e Regimento fl. 100; 167;
- ✓ Regimento Escolar fl. 101 /166;
- ✓ Terceira Etapa fl. 168/277;
- ✓ Certificado de Conformidade dos Bombeiros fl. 278;
- ✓ Alvará de licença sanitária fl. 279;
- ✓ Relatório de bens móveis fl. 280/314;
- ✓ Identificação da escola fl. 315/317;
- ✓ Alunos por sala fl. 318;
- ✓ Promoções, evasões e retenções fl. 319;
- ✓ IDEB fl. 320;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004298

DE: 01/11/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Adelino Lopes de Moura

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Fotos da instituição fl. 321/327;
- ✓ Laudo técnico fl. 329/336.

2. Análise

A **Escola Estadual Adelino Lopes de Moura** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª e 2ª Etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 735 de 03 de novembro de 2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A Unidade Escolar possui 07 salas de aula, sendo 06 com ar condicionado e 01 com ventiladores de parede, todas com quadro branco, carteiras e cadeiras suficientes para os estudantes; sala dos professores; direção; quadra de esportes; laboratório de informática em construção; 02 banheiros sendo 01 feminino e 01 masculino; 02 banheiros para professores.

Possui biblioteca em espaço próprio, medindo 43,20m², equipada com 02 mesas coletivas de madeira, 08 cadeiras, televisão, com internet, com um acervo de aproximadamente 1.126 obras.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está vigente até dia 22/06/2019, conforme fl. 278.

O Laudo da Vigilância Sanitária está vigente até dia 31/12/2018 conforme fl. 279.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044004298****DE: 01/11/2018****INTERESSADO: Escola Estadual Adelino Lopes de Moura****ASSUNTO: Autorização**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Conta com quadra de esportes descoberta.
2. Das 11 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 13 professores, 04 complementam carga horária em disciplinas diferentes da sua área de formação e 04 atuam fora de sua licenciatura.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Adelino Lopes de Moura**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua S, S/N, Parque Vale dos Buritis II, Itumbiara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª e 2ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004298

DE: 01/11/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Adelino Lopes de Moura

ASSUNTO: Autorização

- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004298

DE: 01/11/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Adelino Lopes de Moura

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004298

DE: 01/11/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Adelino Lopes de Moura
ASSUNTO: Autorização

negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.**
Eduardo de Oliveira Silva
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade

NA SESSÃO Ordinária

VOTO Nº 077/2019

GOIÂNIA, 15 de fevereiro de 2019

PRESIDENTE [Assinatura]